



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº. 1170/2014

De 20 de Novembro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar títulos de posse e subsidiar regularização dos imóveis e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos no Estatuto da Cidade, a área objeto desta lei é declarada **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS). fica o chefe do Poder Executivo autorizado a decretar como Área Especial de Interesse social o Loteamento denominado Centro do Município de Sandovalina, objeto da matrícula, 5.137, com área aproximada de(338.811,91 metros quadrados) loteamento irregular, com população de baixa renda e ocupado há mais de 50 anos.**

ARTIGO 2º Com fundamento na Lei Federal nº 12.424 de 16 de junho de 2011 e com base nos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Estado de São Paulo Prov. 18/2012 e Prov. 21/2013, com subsídios técnicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, promoverá a legitimação da posse e outorgará aos ocupantes dos lotes urbanos da área, objeto da regularização, Títulos de Posse desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – Não possui outro imóvel.**
- II – Não é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural.**
- III- Não é beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.**
- IV – Não usucapiu imóveis urbanos**
- V- Utiliza o imóvel para fins de moradia própria ou comércio para subsistência própria ou de sua família.**

Parágrafo Único – Para a comprovação especificadas nos itens I,II, III e IV basta a declaração do ocupante.

ARTIGO 2º - O processo administrativo individual conterà os seguintes documentos:

- I – Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Óbito;

III – Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica.

IV – Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

ARTIGO 3º - O termo de legitimação de Posse, instrumentalizado por Título de Posse, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do Posseiro e registrado no Serviço de registros competente.

ARTIGO 4º Em acordo com a legislação que norteia a regularização de interesse social, o detentor do título de legitimação poderá convertê-lo em propriedade após o prazo legal, sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente.

ARTIGO 5º - O Título de Posse será expedido em favor:

I – De pessoa física, ocupante individual ou em comosse;

II – De pessoa jurídica sob a forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital.

§ 1º – As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representadas ou assistidas por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente lei.

ARTIGO 6º - O Título de Posse deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembléia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;

V – Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” e do donatário.

VI – Memorial descritivo da área titulada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

ARTIGO 7º – Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 8º - Para que sejam preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para fins de regularização, admitir-se-ão lotes com área igual ou superior a 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) e frente mínima de 3,00 m (três metros).

ARTIGO 9º - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 10 - Na aplicação desta lei, o Poder Público Municipall ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

ARTIGO 11 – Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta lei.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 20 de Novembro de 2014.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**